



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Parecer n° 02

Assunto : Projeto de Lei Legislativo n° 002/2020

Autor: Vereador Sr. Evando Gomes Meira

Relator(a) : Jandira De Almeida Rissato

## Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

### 1. Do relatório

1. Trata-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei Legislativo n° 002/2020, cuja ementa: "Autoriza a prefeitura fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências".
2. Acompanha: (i) minuta do projeto de lei; e (ii) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso IV, item 3.

### 2. Da análise

4. Trata-se de projeto de lei legislativo, onde o i. vereador almeja criar obrigações à prefeitura no sentido de fornecimento de alimento, cesta básica ou cartão alimentação aos alunos da rede pública aqui de Pracinha.
5. Pelo que se compreende da leitura da justificativa, seria para valer durante o período de férias e o recesso da escola. Porém, é omissa no sentido de vigorar somente para o ano financeiro seguinte ou se é a intenção em ser de caráter permanente.
5. Pois bem. Da análise sumária ao texto legal, em seus 9 (nove) artigos verifico o objeto da propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

6. Nesse diapasão, de rigor se reconhecer, mesmo não sendo esta a Comissão que analise o quesito “competência”, trata-se de matéria umbilicalmente ligada às funções administrativas, que exigem o planejamento financeiro do município, isto é, questões de administração pública. Conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 30 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E esse é, sem sombra de dúvida, um tema de alcance local.

7. Entretanto, imperioso reconhecer que a Câmara de Vereadores, seja por meio de iniciativa da Mesa Diretora ou até mesmo qualquer vereador, não detém a atribuição para iniciar o processo legislativo no sentido de impor gastos ao Executivo. Se a ementa diz que autoriza, é porque o objetivo é justamente caracterizar o conteúdo da propositura legislativa. Nítida, portanto, a desconformidade com os regramentos contidos na Constituição Federal, Constituição Bandeirante (por simetria), Lei Orgânica de Pracinha e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

8. Pelo princípio da legalidade, esta Comissão não tem o poder de convalidar um ato iniciado em desrespeito aos ditames legais, ficando prejudicado o estudo e viabilidade de prosseguimento para a apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020 pelo E. Plenário.

9. Nem se duvide da relevância do aspecto social e o interesse público, objeto do alcance da propositura, mas que, no caso, deveria ter partido a iniciativa do órgão competente, qual seja, o Poder Executivo.

10. Sem mais delongas, com fundamento no artigo 77, inciso IV, item 3 do RI, opina pela inviabilidade da presente propositura, pelos argumentos invocados.

### 3. Da conclusão

11. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso IV, "item 3" do Regimento Interno, bem como no artigo 31, inciso I da Lei Orgânica, voto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020.

12. Na oportunidade, envie-se este parecer, assim como o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para as demais providências cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

O parecer teve a participação dos vereadores DOMINGOS SAVIO CLETO e JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO.

Pracinha - SP, 03 de agosto de 2020

**Domingos Savio Cleto**  
Presidente

**Carina dos Santos Rodrigues Cruz**  
Vice-Presidente

**Jandira de Almeida Rissato**  
Secretária